

população escolar através da reabilitação e modernização das instalações escolares da Escola Básica e Secundária de Rebordosa e da Escola Básica e Secundária de Lordelo.

Prevê-se que a intervenção a realizar ao abrigo de acordo de colaboração a celebrar com o Município de Paredes, que deverá ser executada durante o ano de 2020, corresponda ao montante máximo global de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, suportando o município despesa equivalente.

Considerando que o compromisso é assumido em ano económico distinto daquele em que se constitui a obrigação de efetuar os pagamentos inerentes, torna-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos nas suas redações atuais, e ao abrigo das competências delegadas nos termos dos Despachos n.ºs 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e 1009-A/2016, de 20 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13/2016, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a assumir o encargo plurianual até ao montante máximo global de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), relativo ao ano de 2020, incluindo IVA à taxa legal em vigor, decorrente do acordo de colaboração a celebrar com o Município de Paredes, no âmbito de obras de reabilitação a realizar na Escola Básica e Secundária de Rebordosa e na Escola Básica e Secundária de Lordelo.

2 — Os encargos emergentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de março de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312255043

Portaria n.º 312/2019

Nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, são atribuições da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares assegurar a concretização da política nacional no domínio das instalações e dos equipamentos escolares e definir, gerir e acompanhar a requalificação, modernização e conservação da rede de escolas.

No âmbito destas atribuições e na sequência da identificação das infraestruturas escolares que necessitam de intervenção prioritária efetuada em conjunto pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e pelo Município de Sintra, considera-se necessário salvaguardar as condições de operacionalidade, de segurança e de conforto para toda a população escolar através da requalificação e modernização das instalações escolares do concelho.

Prevê-se que as intervenções a realizar ao abrigo de acordo de colaboração a celebrar com o Município de Sintra, que deverão ser executadas durante os anos de 2019, 2020 e 2021, comportem o montante máximo global de € 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, suportando o município despesa equivalente.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário obter autorização prévia conferida através de portaria de extensão de encargos.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos nas suas redações atuais, e ao abrigo das competências delegadas nos termos dos Despachos n.ºs 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e 1009-A/2016, de 20 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13/2016, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a proceder à repartição plurianual dos encargos orçamentais decorrentes

do acordo de colaboração a celebrar com o Município de Sintra, no âmbito de obras de reabilitação a realizar em dezasseis estabelecimentos escolares, todos no concelho de Sintra, no montante máximo global de € 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte distribuição anual:

a) Em 2019 — € 50.000,00 (cinquenta mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor;

b) Em 2020 — € 2.450.000 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor;

c) Em 2021 — € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), incluindo IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos emergentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 6 de março de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312255084

Portaria n.º 313/2019

Nos termos das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-F/2012, de 31 de dezembro, são atribuições da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares assegurar a concretização da política nacional no domínio das instalações e dos equipamentos escolares e definir, gerir e acompanhar a requalificação, modernização e conservação da rede de escolas.

No âmbito destas atribuições e na sequência da identificação das infraestruturas escolares que necessitam de intervenção prioritária efetuada em conjunto pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e pelo Município de Amadora, considera-se necessário salvaguardar as condições de operacionalidade, de segurança e de conforto para toda a população escolar através da reabilitação e modernização das instalações escolares deste concelho.

Prevê-se que as intervenções a realizar ao abrigo de acordo de colaboração a celebrar com o Município de Amadora, que deverão ser executadas durante os anos de 2020 e 2021, apresentem um montante máximo global de € 750.000,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor, suportando o município despesa equivalente.

Considerando que há lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário obter autorização prévia conferida através de portaria de extensão de encargos.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 8 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, todos nas suas redações atuais, e ao abrigo das competências delegadas nos termos dos Despachos n.ºs 7316/2017, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2017, e 1009-A/2016, de 20 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13/2016, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Educação, o seguinte:

1 — Fica a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares autorizada a proceder à repartição plurianual dos encargos orçamentais decorrentes do acordo de colaboração a celebrar com o Município de Amadora no âmbito de obras de reabilitação a realizar na Escola Básica de Alfofnelos, no montante máximo global de € 750.000,00, incluindo IVA à taxa legal em vigor, de acordo com a seguinte distribuição anual:

a) Ano de 2020: € 375.000,00;

b) Ano de 2021: € 375.000,00.

2 — Os encargos emergentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento de investimento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

3 — A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

22 de abril de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 24 de abril de 2019. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão*.

312254988